



## **Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora**

Eu, professora **LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO** orientadora da acadêmica **LUANA SANTOS OLIVEIRA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **“TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

**Presidente:** PROFA. MA. LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

**1º avaliada:** PROFA. DRA. VANESSA CRISTINA LOURENÇO CASOTTI FERREIRA DA PALMA

**2ª avaliadora:** PROFA. DRA. ANA CALUDIA DOS SANTOS ROCHA

**Data:** 13 de NOVEMBRO DE 2023

**Horário:** 08:00

**Local:** [meet.google.com/rqz-qazf-jky](https://meet.google.com/rqz-qazf-jky)

Três Lagoas/MS, 13 NOVEMBRO DE 2023.

---

Assinatura do(a) orientador(a)



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**Orientações:** O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CURSO DE DIREITO - CPTL**

**LUANA SANTOS OLIVEIRA**

**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS  
CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS**

**TRÊS LAGOAS, MS  
2023**

LUANA SANTOS OLIVEIRA

**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS  
CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Mestre Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro.

**TRÊS LAGOAS, MS  
2023**

LUANA SANTOS OLIVEIRA

**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS  
CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado \_\_\_\_\_ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

**Professora Mestre Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro**  
UFMS/CPTL - Orientadora

**Professora Doutora Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma**  
UFMS/CPTL - Membro

**Professora Doutora Ana Cláudia dos Santos Rocha**  
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 01 de novembro de 2023.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a todas as crianças que por coação perderam suas infâncias repentinamente para o trabalho. Para aqueles que acreditam fielmente na justiça, e reúnem esforços para erradicar o trabalho infantil. Principalmente, aos meus avós maternos Mariano e Helena que deram subsídios para que minha tia Maria saísse da roça para estudar, mesmo com as incontáveis dificuldades, formou-se, nossa primeira graduada, nossa doce pedagoga, virou o referencial sobre a potência da educação e seu reflexo na vida adulta.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a quem conduziu-me até este momento Deus, que me honrou, quando em momentos de exaustão faltou-me forças, também por me permitir seguir mesmo diante das dificuldades e das dores nessa trajetória.

Segundo a minha graciosa mãe Luzia que com tamanha sabedoria delicadeza e afinco demonstrou que a educação nos leva ao melhor e mais sábio caminho, sua força é meu combustível, seu abraço é meu porto seguro, sem seu colo eu nada seria. Ao meu amado pai, Risélio que sempre foi um homem íntegro, com valores minuciosos e inspiração de um caráter ímpar.

As minhas amigas e amadas irmãs gêmeas Eliana e Mariana que demonstram que a distância é apenas um detalhe para quem ama, que o cuidado independe da presença física, obrigada por tudo o que me proporcionam cotidianamente, especialmente pelo companheirismo, certamente essa jornada seria mais difícil sem a personalidade assertiva de vocês.

Ao meu afilhado Kauan e ao sobrinho Kauê que com seus abraços me fortalecem, espantam minhas tristezas.

Aos meus primeiros amigos em Mato Grosso do Sul, Jessie, Sérgio e Renata, cujo a troca de experiência acadêmica possibilitaram dispor de grandes contribuições. A vocês a minha gratidão pelo incentivo.

Ao meu digníssimo, discreto e melhor amigo Vinícius, indubitavelmente sem a ilustre presença dele eu não chegaria até aqui, aos meus queridos amigos mesmo com discordâncias, adversidades e momentos de diferenças contribuíram muito com este momento Laudineia, Yasmin, Eduardo, Taciana, Ana Lucia, Daniel, Antônio, Nathali, Yasmin e Mariana, vocês me reconstruíram, animaram e zelaram por mim, quero e vou lembrar-me com carinho e respeito de cada um, foi uma honra compartilhar minha vida com vocês.

As minhas amigas, em especial: Marília, Alessandra, Fernanda, Mayara, Jhennifer, Gabriely e Tatiane, por toda compreensão e incentivo.

A todos da minha família que com entusiasmo torciam pela minha estadia morando em outro estado.

A minha orientadora, a Professora Dra. Larissa, cujo sorriso, incentivo e competência iluminou o caminho para que eu pudesse seguir, despertando minha coragem ora estremeçada pela dinâmica da vida acadêmica. Em todas as reuniões demonstrou um enredo admirável sobre direito do trabalho, seu profissionalismo, sua firmeza, mas especialmente sua paciência.

Aos alunos idosos participantes do projeto de extensão da UFMS/CPTL denominado UMI (Universidade da Melhor Idade), coordenado pela excetíssima professora Vanessa, foi uma honra ter feito minha iniciação científica em um projeto tão enriquecedor como este.

A todos que direta ou indiretamente estiveram presentes nesse percurso cheio de aprendizados e de superações.

Muito obrigada!

Grande é a poesia, a bondade e as danças. Mas o melhor  
que há no mundo são as crianças.

Fernando Pessoa

## RESUMO

O presente artigo analisa o histórico do trabalho infantil no Brasil, pós edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como seu percurso histórico nacional e internacional e quais os impactos causados do quando crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo vítimas da exploração do trabalho infantil. Inicialmente, analisa-se o contexto histórico e seu desenvolvimento, compreende-se os aspectos do trabalho infantil. Posteriormente, observa-se as normas nacionais e internacionais, pensadas e desenvolvidas para conscientizar e romper com o paradigma trabalho infantil, a implementação dos Institutos Disciplinares, comparando-os com a realidade atual, bem como os efeitos das normas com implemento de políticas públicas direcionadas a proteção de crianças e adolescentes. A pesquisa é bibliográfica, realizando-se o levantamento de dados sobre o trabalho infantil no Brasil na plataforma *Smartlab*, sendo utilizado o método dedutivo. Aferiu-se resultados negativos na vida adulta de pessoas que de algum modo foram forçosamente envolvidas no trabalho precoce. Com isso, foi possível perceber que as crianças e adolescentes dificilmente conseguem romper com estigma causado pelo trabalho infantil, por isso a importância da criação de normas e políticas públicas o marco histórico, do advento da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para preservar uma infância livre de trabalhos penosos.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. ECA. Crianças. Adolescentes.

## **ABSTRACT**

This article analyzes the history of child labor in Brazil, after the edition of the Child and Adolescent Statute, as well as its national and international historical trajectory and the impacts caused when children and adolescents were not recognized as subjects of rights, becoming victims the exploitation of child labor. Initially, the historical context and its development are analyzed, the aspects of child labor are understood. Subsequently, observe national and international standards, designed and developed to raise awareness and break with the paradigm of child labor, the implementation of Disciplinary Institutes, comparing them with the current reality, as well as the effects of standards with the implementation of public policies aimed at protection of children and adolescents. The research is bibliographic, data on child labor in Brazil was collected on the Smartlab platform, using the deductive method. Negative results were observed in the adult life of people who were somehow forcibly involved in early work. With this, it was possible to realize that children and adolescents were hardly able to break the stigma caused by child labor, which is why the importance of creating norms and public policies is the historical milestone, of the advent of the Federal Constitution of 1988 and, above all, with the institution of the Child and Adolescent Statute (ECA) to preserve a childhood free from painful work.

**Keywords:** Child labor. YUCK. Children. Teenagers.

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Evolução Histórica das Notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada – Trabalho Infantil (SINAN).....23
- Figura 2** - Atividades econômicas com o maior número de crianças/adolescentes ocupados.....25

*SmariLab*

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>11</b> |
| <b>2. A EVOLUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: DA PRÉ-INDUSTRIALIZAÇÃO À REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....</b>                               | <b>11</b> |
| <b>2.1. A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL NO BRASIL.....</b>   | <b>14</b> |
| <b>2.2 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E A PROMULGAÇÃO DO ECA - ESTATUTO DACRIANÇA E ADOLESCENTES.....</b>                           | <b>18</b> |
| <b>3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DEFINIDAS NAORDEM INTERNACIONAL E ACOLHIDAS PELO NO BRASIL.....</b> | <b>21</b> |
| <b>3.1 DADOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL.....</b>  | <b>22</b> |
| <b>3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O IMPACTO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>4. OS IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL QUE INFRINGEM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>                 | <b>29</b> |
| <b>4.1 EFEITOS DO TRABALHO INFANTIL NA VIDA ADULTA PROFISSIONAL: BREVE ANÁLISE.....</b>                                      | <b>31</b> |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>   | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>34</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe estudar a exploração do trabalho infantil na atualidade. O objetivo é analisar o contexto histórico do trabalho infantil e compreender quais normas foram criadas em âmbito nacional e internacional para combater o trabalho realizado por crianças e as políticas públicas para tal fim. A justificativa para este estudo reside na compreensão da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos na ordem jurídica e a proteção à sua dignidade, especialmente aferindo as causas e consequências do trabalho infantil e as medidas públicas tomadas para combatê-lo.

O problema central deste estudo é a persistência do trabalho infantil apesar das leis e políticas existentes destinadas a erradicá-lo e as consequências na vida adulta do indivíduo. Para tanto, são estudados, primeiramente a visão geral do trabalho infantil, desde suas origens históricas até os esforços atuais para combatê-lo.

Em um segundo momento, conhece-se a proibição do trabalho infantil no Brasil, com o conhecimento das normas nacionais e internacionais, pensadas e desenvolvidas para conscientizar e romper com o paradigma da exploração do trabalho infantil, a implementação dos Institutos Disciplinares, comparando-os com a realidade atual, bem como os efeitos das normas com implemento de políticas públicas direcionadas a proteção de crianças e adolescentes. É enfatizado que a erradicação do trabalho infantil requer mais do que apenas leis rigorosas, é necessária uma ação coletiva da sociedade.

A metodologia utilizada envolve pesquisa bibliográfica, pela revisão da literatura existente sobre o tema, incluindo leis, políticas públicas e estudos acadêmicos. O método utilizado é o dedutivo, partindo-se do estudo dos aspectos gerais do tema até as políticas públicas de combate ao trabalho infantil na atualidade, bem como aferindo-se dados sobre o assunto pela plataforma *Smartlab*.

## 2. A EVOLUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: DA PRÉ-INDUSTRIALIZAÇÃO À REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A exploração de crianças é um fenômeno com raízes profundas na história da humanidade, manifestando-se em diversas culturas e sociedades ao longo dos séculos. Na era pré-

industrial, era comum que as crianças participassem de atividades agrícolas, auxiliando nas colheitas e na criação de animais. Nas áreas urbanas, as crianças também desempenhavam ofícios, adquirindo habilidades práticas. Essa prática era notada como uma extensão das responsabilidades familiares.

As crianças compartilhavam com seus pais no trabalho no campo, no mercado, e ao redor da casa logo que tinham idade suficiente para realizar alguma tarefa. [...] O uso de crianças no trabalho não era visto como problema social até a introdução do sistema fabril (Grunspun, 2000, p.14).

Com a Revolução Industrial, houve uma modificação quanto ao trabalho infantil, caracterizada, também, pela exploração econômica por terceiros. No entanto, antes desse período, o trabalho infantil tinha uma finalidade educativa, como auxílio, as atividades desenvolvidas no seio familiar.

Importante salientar que o trabalho infantil já existia antes da Revolução Industrial, embora não fosse predominante e nem intenso. Há registros de trabalho infanto-juvenil ao longo da história, mas geralmente ligados ao trabalho artesanal e familiar nas comunidades em que viviam. Sob a orientação dos pais, as crianças eram integradas ao processo de socialização profissional, mas não de modo exploratório (Neves, 1999).

Durante o período da Revolução Industrial, o cenário mudou significativamente. As crianças passaram a ser usadas de maneira exagerada e indiscriminada para gerar lucro, principalmente em fábricas de tecelagem. Esse período também testemunhou um intenso êxodo rural, resultando em um processo emancipatório para as crianças e uma transição abrupta para a vida adulta.

Ao comparar o trabalho infantil doméstico e o realizado em fábricas, destaca-se a maior exigência no ambiente fabril, onde eram atribuídas às crianças responsabilidades desproporcionais à sua idade e condição. Este aspecto sublinha a importância de compreender as nuances e desafios do trabalho infantil no contexto histórico e jurídico.

Com suas raízes fundidas no sistema feudal, a Revolução Industrial instaurou o modo de produção capitalista e proporcionou uma das transformações mais profundas já vividas pela sociedade. Consequentemente, ocorreu uma exploração massiva com a inserção do trabalho

infantil nas fábricas. Inúmeras foram as irregularidades; crianças frequentemente eram forçadas a trabalharem em minas de carvão e morriam devido à insalubridade do ambiente (Arruda, 1984).

O emprego de crianças na indústria nascente representava uma sensível redução de custo de produção, a absorção de mão-de-obra barata, em suma, um meio eficiente e simples para enfrentar a concorrência. Nenhum preceito moral ou jurídico impedia o patrão de empregar em larga escala a mão-de-obra feminina e infantil (Gomes e Gottschalk, 2006, p. 420).

Os autores explicam que o trabalho infantil nas fábricas implicava em uma grande redução de custos, por isso eram muito utilizados.

Durante o século XVIII, houve um aumento significativo no emprego de crianças em fábricas e minas, impulsionado pela demanda por mão-de-obra barata e maleável. Esse período foi marcado por múltiplas desordens, subordinação ao trabalho em condições precárias, alto índice de acidentes com consequências transitórias e permanentes, e a exploração de trabalhadores em larga escala. Apesar do avanço técnico-científico devido à industrialização, o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores continuava sendo negligenciado (Arruda, 1984). Há, portanto, uma discrepância entre o progresso tecnológico e a falta de progresso social durante este período.

Nesse contexto, a exploração era facilitada pela docilidade e fragilidade física das crianças. Acidentes frequentes ocorriam devido à exaustão dos trabalhos penosos, crianças passavam horas intermináveis sobre as máquinas, chegando a adormecer sobre os teares, e acabavam retalhando os dedos nas engrenagens. Em um único estabelecimento industrial, entre 1852 e 1856, houve seis casos de morte e 60 mutilações graves, sem indenização pelos membros amputados (Arruda, 1984). Enfatizando a extrema negligência e exploração que as crianças enfrentavam.

O trabalho das crianças era bem definido e específico, sendo assim não era simplesmente uma ajuda adicional ao trabalho adulto. A educação de muitos filhos foi substituída por jornadas de trabalho. Ao entrarem no espaço fabril, jogadas às máquinas, permaneciam sob a supervisão de estranhos, forçadas, submetiam-se a longas jornadas de trabalho, sem intervalo, recebendo pagamentos irrisórios (Thompson, 1987, p.204).

Avançando para o contexto brasileiro, as crianças foram alvo de exploração da mão de obra precoce. A história social da infância no Brasil apresenta-se por meio de uma tradição de violência e exploração.

A assistência aos pobres nesse período não era provida pelo Estado nem diretamente pela Igreja. Em vez disso, era realizada por meio de critérios generosos por algumas paróquias e Irmandades ou Confrarias dedicadas à caridade e ao auxílio aos necessitados.

No início incumbia-se à Igreja a assistência para crianças e adolescentes abandonados por suas famílias. Os asilos, que se proliferavam por toda a Europa, a partir do século 12 transferiram aos conventos e aos hospitais as crianças nascidas na ilegitimidade e na pobreza. Quando o Brasil ainda era colônia de Portugal, o império português designou à Irmandade da Misericórdia esta responsabilidade (Carvalho, 2000, p.183).

Com o início da primeira experiência de industrialização no Brasil no século XIX, após essa designação da Irmandade da Misericórdia, verificou-se um número significativo de crianças trabalhando nas fábricas. Isso acarretou uma infinidade de sequelas físicas irreversíveis e na morte prematura devido à falta de cuidados em relação aos meninos e meninas (Moura, 1999).

A evolução do trabalho infantil ao longo da história é um reflexo marcante das transformações socioeconômicas. Na era pré-industrial, as crianças eram integradas à força de trabalho em atividades agrícolas e artesanais, sendo consideradas um aspecto fundamental da formação e educação. No entanto, com o advento da Revolução Industrial, o panorama mudou significativamente.

O surgimento das fábricas e a necessidade de produtividade em massa resultaram na exploração desenvolvida da mão-de-obra infantil em ambientes muitas vezes perigosos e insalubres. Com a implementação de dispositivos legais, surgiram diversas salvaguardas para os trabalhadores, incluindo critérios mínimos de idade para ingresso no mercado de trabalho. Esse avanço marcou o desenvolvimento dos direitos inerentes ao ser humano.

## **2.1. A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL NO BRASIL**

O processo de reconhecimento dos direitos das crianças é uma construção histórica. Atualmente, a infância é entendida como a fase inicial da vida, enquanto o trabalho é definido como um conjunto de atividades realizadas pelo esforço individual com um objetivo lógico e racional para alcançar um determinado fim. O trabalho infantil, por sua vez, é compreendido

como toda forma de trabalho exercido por pessoas abaixo da idade mínima permitida por lei.

No Brasil, assim como em outros países, o trabalho realizado por crianças tornou-se uma questão de destaque. O objetivo primordial é a erradicação dessa prática. Após décadas de exploração, emergiram legislações voltadas à proteção da integridade de crianças e adolescentes. Nesse contexto, destaca-se não somente a proibição do trabalho na infância, mas também os principais instrumentos legais criados para o combater.

Com a implementação do primeiro Código de Menores em 1927, elaborado pelo juiz Mello Matos, por meio do decreto número 17.943-A, representou um momento importante na regulamentação do trabalho infantil no Brasil. Este código consagrava a doutrina da “situação irregular”, possibilitando ao magistrado a adoção de medida para que fosse restabelecida a situação de “normalidade” para criança ou adolescente (Santos, 2007)

No entanto, o objetivo desse código não partia de uma premissa protetiva em relação às crianças e sua relação com o trabalho. Ao contrário, visava responder à marginalidade da época. A tese defendida tratava-se de que, para solucionar o alto índice de delitos era necessário internar crianças e adolescentes considerados “delinquentes” e tentar salvá-los por meio do trabalho.

O referido código tinha por objetivo sistematizar a ação da tutela e coerção que o Estado passou a adotar, atuando não só nas funções penais, mas também na parte civil, trabalhista e administrativa.

Nesse contexto de tutela estatal, foram criadas leis e disposições constitucionais que buscavam regular a utilização dessa mão-de-obra. Estas normas proibiam o trabalho abaixo de certas idades, bem como em horários noturnos, em locais perigosos e insalubres, ou em atividades que pudessem prejudicar o desenvolvimento físico e moral das crianças.

É dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Moraes, 2022, p.985)

Assim, houve uma transformação na percepção do trabalho desempenhado por crianças e adolescentes. Essa transição está diretamente relacionada à própria definição do que significa ser uma criança. Além do prejuízo ao desenvolvimento infantil, o trabalho precoce também

compromete o direito das crianças a uma educação adequada, à saúde e ao lazer, elementos essenciais para seu crescimento físico, emocional e cognitivo.

No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe explicitamente qualquer forma de trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Este marco legal estabeleceu um novo paradigma na proteção dos direitos das crianças.

Por isso, um marco importante foi a Constituição Federal, que estabeleceu a proteção integral da criança e do adolescente como um princípio (BRASIL, 1988). Posteriormente, com a Lei nº 8.069/1990, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçou essa proteção, estabelecendo diretrizes claras para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Desse modo, o Estado passa a ser demandado também caso não preste ao menor aquilo que lhe é devido principalmente na área da saúde e da educação. Esta demanda reflete a responsabilidade do Estado em garantir os direitos fundamentais das crianças.

O Estatuto inova ao considerar a violência contra crianças e adolescentes como problema de saúde pública e, como tal, carece ser encarado, insere-se essa questão no Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à vida e à saúde. Além disso, torna obrigatória a comunicação de tais ocorrências, suspeita ou confirmação de maus-tratos à autoridade competente.

Outro instrumento relevante é a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999. Esta convenção trata das piores formas de trabalho infantil e insta os países signatários, incluindo o Brasil, a adotarem medidas efetivas para sua eliminação (OIT, 1999). Além disso, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (PETI) é um programa que visa a proteção de crianças e adolescentes vulneráveis (Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, família e combate à fome, 2023).

No contexto da legislação brasileira após a implementação dessas medidas internacionais e nacionais, o conceito de “trabalho” é definido de forma ampla e abrange diversas atividades laborais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é de grande importância para as relações de trabalho no Brasil. Criada com o objetivo de proteger o empregado e normatizar as relações de trabalho que tendiam a ser favoráveis aos empregadores e abusivas aos empregados.

A Consolidação das Leis do Trabalho assegura condições mínimas de trabalho e direitos para os trabalhadores. Ela desempenha o papel fundamental de regular na relação laboral entre trabalhadores e trabalhadoras. Estipula direitos e responsabilidades de ambas as partes, assim como define condições de trabalho, jornada férias, salário entre outros. As leis trabalhistas representam um marco jurídico brasileiro importante na batalha pela garantia dos direitos trabalhistas.

Conforme o artigo 3º da CLT define empregado como uma pessoa física que presta serviços de maneira contínua a um empregador sob a direção deste e recebendo um salário em troca. Esta definição abrange quatro aspectos principais: a natureza pessoal do trabalho, a continuidade do serviço, a subordinação ao empregador e a remuneração pelo trabalho realizado em razão disso inclui atividades de natureza física ou intelectual temporárias ou permanentes.

Outro mecanismo, de relevância, são os Conselhos Tutelares (CT), instâncias responsáveis por garantir os direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Cada município deve contar com, no mínimo, um CT, composto por cinco membros.

Essas recomendações têm a incumbência de aplicar medidas de proteção nos casos em que os direitos desses jovens estejam em risco ou tenham sido violados. Estas medidas incluem, por exemplo, a garantia de matrícula em instituições de ensino fundamental oficiais, a participação em programas comunitários de proteção, além da possibilidade de requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em ambiente hospitalar ou ambulatorial, entre outras ações.

Com a redemocratização, houve avanços significativos na proteção das crianças e adolescentes no Brasil. Isso assegurou a todas as crianças e adolescentes, indistintamente, os direitos fundamentais do ser humano e o exercício pleno da cidadania. A Doutrina da Proteção Integral, definida pela proteção compartilhada das crianças e adolescentes, está prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Santos, 2007).

Primordialmente, são garantidos o direito à vida e à saúde, assegurando que todas as medidas necessárias para a preservação da vida e manutenção da saúde sejam tomadas. Isso inclui o acesso a serviços de saúde de qualidade e a condições de vida adequadas. Portanto,

entende-se que todas as crianças e adolescentes devem ter acesso a oportunidades educacionais que lhes permitam desenvolver plenamente suas capacidades.

Além disso, tem-se o direito ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar estável e acolhedora. A infância é entendida como uma fase da vida. Por fim, a Constituição estabelece que é dever colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, compreende-se que a responsabilidade não é exclusiva, mas sim solidária. É compartilhada entre família, sociedade e o Estado. Todos devem garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos básicos tutelados.

O processo de reconhecimento dos direitos das crianças está intrinsecamente ligado a uma construção histórica. A infância passou a ser compreendida como a fase inicial da vida. Enquanto isso, o trabalho infantil foi definido como um conjunto de atividades realizadas pelo esforço individual. Frequentemente em condições inadequadas, essas atividades comprometem o desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças (OIT, 2013).

Todos estes órgãos citados anteriormente desempenham uma função, alguns aspectos mudam, mas todos possuem o mesmo objetivo, proteger crianças e adolescentes de trabalhos que lhe comprometam um futuro digno.

## **2.2 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E A PROMULGAÇÃO DO ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**

Todas as crianças e adolescentes, inerentemente, necessitam de “proteção integral”. No entanto, em determinadas circunstâncias, situações ou condições, quando encontram-se vulneráveis ou em desvantagem social, crianças e adolescentes exigem medidas especiais de proteção ou ações afirmativas em favor de seus direitos.

O processo de reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes reflete uma construção histórica e sociocultural. Como afirma Norberto Bobbio (2004, p. 31), “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”.

Compreende-se que os direitos e proteções só alçam efeitos quando existem lutas de todos quem enxerguem o mesmo propósito de emancipação humana, as revoluções não devem romper com a dignidade da pessoa humana.

As limitações necessárias ao exercício de direitos devem ser entendidas como estratégias para garantir a plenitude desses direitos. Ou seja, limita-se a autonomia deles para assegurar a plenitude da sua cidadania e não para torná-los menos cidadãos ou cidadãos de segunda classe.

Não se protege uma pessoa como se protege um pequeno animal feroz e perigoso ou um anjo — jaula ou altar. Não se pode esquecer que ela, de qualquer maneira, é um ser que já tem todos os direitos de um cidadão e como tal deve ser tratado; revertendo-se todo e qualquer processo que resulte no abortamento da sua cidadania! (Fávero 2020, p.44).

Além disso, é fundamental garantir a participação proativa dessas crianças e adolescentes na construção de suas vidas e nos processos de extensão de sua cidadania. Isso inclui sua participação no desenvolvimento dos serviços e programas/projetos públicos, administrativos e judiciais, governamentais e não governamentais.

Em 2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 33 anos de vigência e continua sendo um dos principais mecanismos de proteção ao trabalho infantil. Possui um conjunto de regras com o objetivo de garantir a proteção integral às crianças e aos adolescentes contra toda e qualquer forma de negligência, violência e exploração. O ECA outorga a eles uma série infindável de direitos necessários para o pleno desenvolvimento.

Voltando-se especificamente para a infância, a Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990, é o conjunto de normas para cuidar de pessoas menores de 18 anos que moram no Brasil. Ela é apontada como uma das legislações mais avançadas no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Estatuto regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal e define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demanda proteção integral e prioritária por parte da família e sociedade.

Em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, o ECA apresentou

inovações significativas no tratamento e entendimento sobre o amparo legal das crianças, promovendo mudanças importantes para o futuro delas.

É importante ressaltar que o Estatuto promoveu inúmeras transformações na sociedade brasileira. Desde o início de sua vigência, houve mudanças em vários aspectos relacionados à população infantojuvenil. Nesse sentido, Eunice Fávero (2020, p. 28) destaca que “A força transformadora reside na prática, representando a lei apenas um instrumento, ainda que poderoso, para alavancar as mudanças ditadas pela civilidade.”

Uma das mudanças mais pertinentes refere-se à defesa jurídico-social das crianças e adolescentes. O ECA substituiu a tendência assistencialista por propostas de caráter socioeducativo. Os princípios norteadores da Lei estão explicitamente presentes nos artigos 3º, 6º e 7º.

Esses artigos elucidam a capacidade condicionada ao menor, relatando os direitos fundamentais que lhes são garantidos. Esses direitos, em essência, representam as liberdades públicas e constituem valores eternos e universais que impõem ao Estado a obrigação de observar e proteger. Eles apresentam o núcleo inviolável de uma sociedade política com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana.

Os artigos também buscam garantir o bem-estar das crianças e adolescentes, reconhecendo-as como titulares de direitos que necessitam de proteção especial. Além disso, enfatizam a importância do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, abrangendo aspectos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais.

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também enfatiza a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir esses direitos. Trata-se de uma proteção integral atrelada ao dever de assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam sob cuidados recíprocos.

Assim, o Estatuto, ao transcrever os princípios fundamentais da Constituição Federal, demonstra uma preocupação minuciosa e assertiva com a condição peculiar de crianças e adolescentes, por zelar não apenas o aspecto psicológico, mas também a condição física desses indivíduos, de modo que, haja uma perspectiva de futuro que antes não era observada.

Os artigos 15 a 18 e o artigo 53 do Estatuto reconhecem as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Eles garantem a liberdade em diversos aspectos, o

respeito à integridade física, psíquica e moral, e o direito ao acesso à educação. Essas disposições visam garantir oportunidades para que crianças e adolescentes alcancem todo o seu potencial e se tornem cidadãos participativos e qualificados na sociedade.

Portanto, pode-se afirmar que a referida lei defende o que é mais benéfico para as crianças e adolescentes - no caso, a escola e não o trabalho. O objetivo é que eles se tornem adultos com qualificação técnica, portando também condições como cidadãos (Marin, 2006).

Essa preocupação com o nível de qualificação é fundamental para garantir um futuro melhor para as crianças e adolescentes. A educação de qualidade é a chave para romper o ciclo da pobreza e proporcionar oportunidades iguais para todos.

A implementação eficaz do Estatuto é crucial para proteger os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, é importante lembrar que a responsabilidade de garantir esses direitos não recai apenas sobre o Estado, mas sobre toda a sociedade. Todos nós temos um papel a desempenhar na criação de um ambiente seguro e acolhedor para nossas crianças e adolescentes.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DEFINIDAS NA ORDEM INTERNACIONAL E ACOLHIDAS PELO NO BRASIL**

As leis e políticas públicas são o alicerce normativo, social, cultural e político para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O Brasil tem demonstrado um compromisso significativo no combate ao trabalho infantil, alinhando-se às diretrizes internacionais.

Um exemplo disso é a adesão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e celebrado em 12 de junho. No Brasil, essa data é reconhecida como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela lei nº 11.542/2007.

O ECA é um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, O Estatuto está em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU e ratificada pelo Brasil em 1990.

Para complementar, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (FNPETI) surgiu como um espaço democrático de discussão de propostas, definição de estratégias e construção de consensos entre governo e sociedade civil sobre a temática do trabalho infantil. Ele coordena a (FNPETI) e tem como

objetivo sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil.

O Brasil acolheu o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que está presente no país desde 1950. A organização orienta suas ações pela Convenção sobre os Direitos da Criança, defendendo que esses direitos são princípios éticos universais. Sua missão é garantir a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças, considerando-os essenciais para o progresso humano (UNICEF, 2019).

A organização mobiliza recursos para auxiliar os países, especialmente aqueles em desenvolvimento, priorizando a infância e criando políticas e serviços adequados. Ela também se dedica a proteger crianças em situações adversas. O UNICEF é apolítico e não discrimina, priorizando sempre as crianças mais vulneráveis e os países mais necessitados. Através de programas de cooperação, busca promover a igualdade de direitos das mulheres e meninas, apoiando sua participação plena no desenvolvimento de suas comunidades (UNICEF, 2019).

Mesmo com o importante trabalho desenvolvido pelo UNICEF, os dados sobre trabalho infantil no Brasil demonstram que a eliminação ainda está em desenvolvimento, pois diversos são os casos relatados.

### **3.1 DADOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL**

Ao busca-se dados sobre o trabalho infantil no Brasil, a plataforma *Smartlab*, iniciativa da OIT - Organização Internacional do trabalho em parceria com o MPT - Ministério Público do trabalho, para a promoção do trabalho decente, traz dados atualizados sobre o problema. Referem-se às Notificações de Violência Associadas ao Trabalho Infantil (SINAN).

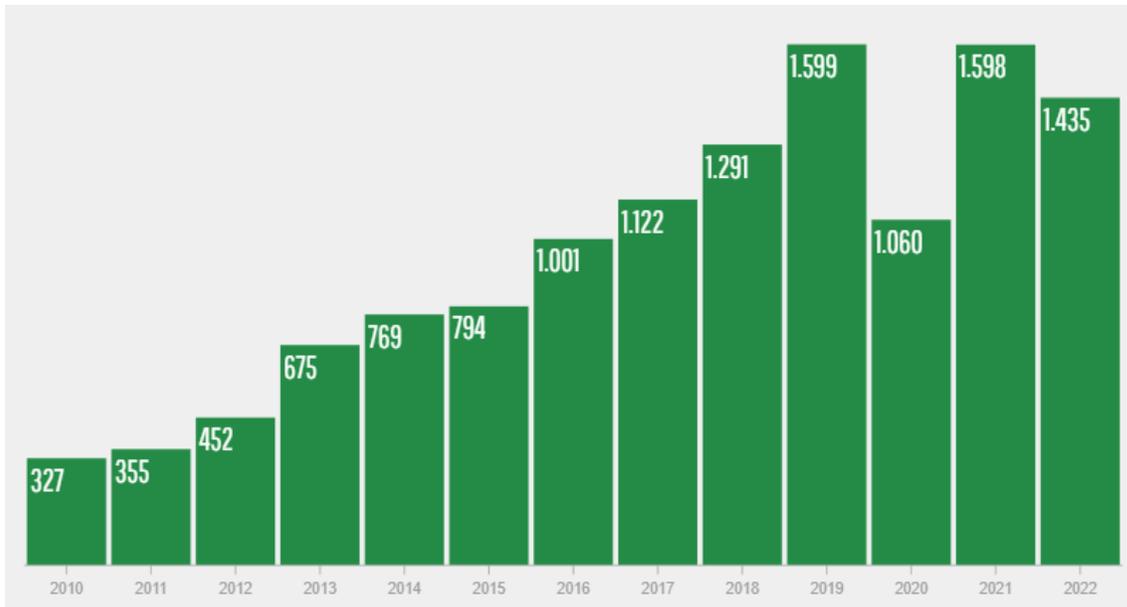
Os dados demonstrados pela plataforma *Smartlab* são essenciais para entender a exploração do trabalho infantil no Brasil em números. A exploração do trabalho infantil, mais que uma questão de ordem econômico-social, é uma questão que se reflete na saúde pública, pois envolve elementos de violência contra a criança e adolescente.

Nesse sentido, o Observatório de prevenção e erradicação do trabalho infantil, aponta para a necessidade do SINAN ser aperfeiçoado, pois tem escopo limitado aos casos suspeitos de violência, especialmente sexual, no sentido de comércio sexual. Atualmente 89,4% de violência ou lesões em geral e 10,6% de violência sexual. Na verdade, o SINAN deveria trazer informações

mais precisas sobre o perfil das vítimas, mas traz apenas informações gerais e em percentuais (SmartLab, 2023).

A evolução histórica dos registros na unidade geográfica (Brasil em geral) em questão é ilustrada na figura 1 abaixo.

**Figura 1** -Evolução Histórica das Notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada – Trabalho Infantil (SINAN)



Fonte: SINAN (Ministério da Saúde) Tratamento e análise: *SmartLab*.

Observa-se que a baixa quantidade de denúncias registradas entre 2010 e 2012 não necessariamente indica a ausência de casos de trabalho infantil nesse período, mas pode refletir a falta de conscientização sobre o problema, medo de retaliação ou uma falta de capacidade de denunciar por parte das vítimas e seus familiares.

É notável que a difusão de informações e a capacitação de órgãos responsáveis podem ter desempenhado um papel fundamental na mudança dessa situação. À medida que a sociedade se torna mais consciente dos impactos negativos do trabalho infantil e dos direitos das crianças, há uma tendência crescente em denunciar esses casos, cria-se uma nova perspectiva em que a denúncia se torna uma parte crucial da luta contra o trabalho infantil, o que notamos na figura 1.

Esse aumento no número de denúncias no decorrer dos anos, pode ter sido em conformidade da conscientização e na disposição de denunciar é um passo importante no

combate ao trabalho infantil, uma vez que as denúncias podem levar a ações das autoridades competentes para identificar, prevenir e interromper as situações de exploração infantil. A informação desempenha um papel fundamental na solução de problemas sistêmicos, e o registro de denúncias é um dos mecanismos-chave para identificar e enfrentar questões sociais complexas.

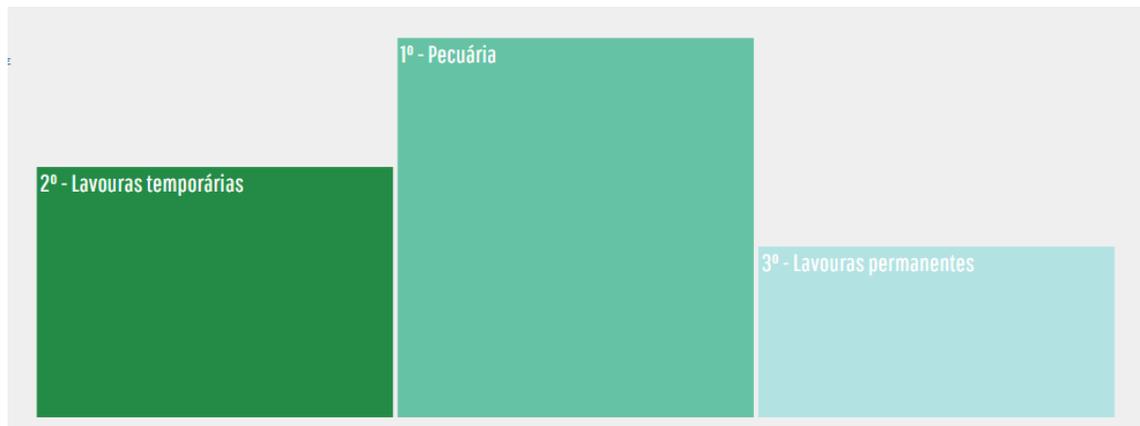
A série *SmartLab* de Trabalho Decente de 2023, destaca preocupações sobre as lacunas nas políticas públicas de prevenção e identificação das formas mais graves de trabalho infantil (SmartLab, 2023).

De acordo com a atualização de 2023 do Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, observou-se um aumento alarmante de 24% nas notificações de acidentes de trabalho graves envolvendo crianças e adolescentes em comparação com o ano anterior, com base em dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (SmartLab, 2023).

Além disso, em 2017, o Brasil enfrentou preocupações relacionadas à pecuária, que se destacou como a atividade econômica com o maior número de crianças com menos de 14 anos ocupadas em estabelecimentos agropecuários esse dado enfatiza a necessidade urgente de políticas e ações eficazes para prevenir e erradicar o trabalho infantil, particularmente em setores como a pecuária, onde as crianças podem estar em risco devido às condições de trabalho e ao impacto em seu desenvolvimento.

Essas constatações ressaltam a importância de uma abordagem abrangente e contínua na luta contra o trabalho infantil, com foco na proteção dos direitos das crianças, fiscalização rigorosa e na efetiva implementação de políticas públicas destinadas a prevenir e erradicar o trabalho infantil em todas as suas manifestações (SmartLab, 2023), como destacado na figura 2 (abaixo).

**Figura 2** - Atividades econômicas com o maior número de crianças/adolescentes ocupados.



Fonte: (IBGE - Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola 2017) Tratamento e análise: *SmartLab*.

Esse dado enfatiza a necessidade urgente de políticas e ações eficazes para prevenir e erradicar o trabalho infantil, particularmente em setores como a pecuária, onde as crianças podem estar em risco devido às condições de trabalho e ao impacto em seu desenvolvimento.

Essas constatações ressaltam a importância de uma abordagem abrangente e contínua na luta contra o trabalho infantil, com foco na proteção dos direitos das crianças, fiscalização rigorosa e na efetiva implementação de políticas públicas destinadas a prevenir e erradicar o trabalho infantil em todas as suas manifestações (SmartLab, 2023).

O setor econômico com o maior contingente de crianças e adolescentes com menos de 14 anos envolvidos em atividades em estabelecimentos agropecuários, conforme dados do Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola de 2017, que oferece informações relevantes sobre a produção e características de estabelecimentos desse ramo no Brasil (SmartLab, 2023).

Também na figura 2, pode-se observar a identificação dos três principais grupos de atividades econômicas com os maiores números de crianças e adolescentes com menos de 14 anos ocupados. É importante notar que, devido à metodologia utilizada no Censo Agropecuário, não é possível obter dados sobre a ocupação de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos (SmartLab, 2023).

Além disso, é fundamental ressaltar que a Constituição Brasileira estabelece restrições estritas quanto ao trabalho de menores. Ela proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer tipo de trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. Essas disposições visam garantir a

proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, assegurando que eles não se envolvam em atividades prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento (SmartLab, 2023).

Em um panorama geral, segundo dados do relatório "Trabalho infantil: estimativas mundiais 2020, tendências e o caminho a seguir", divulgado pela OIT e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no mundo aumentou em 8,4 milhões desde 2016 e alcançou 160 milhões no começo de 2020.

Desde o início do século, é a primeira vez que se observa o crescimento do trabalho infantil no âmbito global. Mais da metade das crianças e adolescentes ocupados – 89 milhões ou 55,6% do total – situa-se na faixa etária de 05 a 11 anos de idade; cerca de 36 milhões possuem de 12 a 14 anos; 35 milhões são adolescentes de 15 a 17 anos de idade e 60% são meninos (SmartLab, 2023).

Considerando os dados acima, bem como os apontamentos realizados pelo Observatório *Smartlab* no tange ao trabalho infantil e a exploração infantil na atualidade, políticas públicas mais eficientes no combate e erradicação dessa violência aos direitos humanos da criança e do adolescente se fazem necessárias, destacando-se a existência, deveras, de políticas públicas nesse sentido no Brasil, mas que ainda não alcançaram a total erradicação da exploração de menores.

### **3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O IMPACTO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.**

As políticas públicas são fundamentais para que o Estado possa implementar, por meio da administração pública, ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar de seus cidadãos, provendo a justiça social.

Nesse sentido o artigo 193, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 afirma que é dever do Estado o planejamento de políticas públicas com a participação da sociedade em sua formulação, monitoramento, controle e avaliação, tudo para atender aos princípios fundamentais constitucionais, em especial a cidadania e dignidade humanas.

As políticas públicas garantem aos cidadãos ações Estatais para o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, destacando-se a justiça, solidariedade, liberdade, desenvolvimento, diminuição das desigualdades, não discriminação, enfim a proteção

à integridade humana, atendendo às necessidades da sociedade como um todo, por ações governamentais.

O termo *policy* (cujo plural é *policies*) é entendido como ação do governo. Constitui atividade social que se propõe a assegurar, por meio da coerção física, baseada no direito, a segurança externa e a solidariedade interna de um território específico, garantindo a ordem e providenciando ações que visam atender às necessidades da sociedade. [...] Nesse caso, a política pode ser adjetivada em função do campo de sua atuação ou de especialização da agência governamental encarregada de executá-la. Desse modo, podemos nos referir à política de educação, saúde, assistência social, agrícola, fiscal etc., ou seja, produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social (Dias e Matos, 2012, p. 2)

Considerando que o trabalho humano é primado da ordem social, o trabalho deve ser livre e digno, não sendo legítimo o trabalho executado de forma forçada e por crianças e adolescentes em exploração criminosa.

As políticas de governo, portanto de Estado, devem ser no sentido de garantir o desenvolvimento amplo da sociedade e do ser humano, sendo essenciais para o cumprimento dos princípios fundamentais.

As políticas públicas constituem um elemento comum da política e das decisões do governo e da oposição. Desse modo, a política pode ser analisada como a busca pelo estabelecimento de políticas públicas sobre determinados temas, ou de influenciá-las. Por sua vez, parte fundamental das atividades do governo se refere ao projeto, gestão e avaliação das políticas públicas. Como decorrência, o objetivo dos políticos, sejam quais forem seus interesses, consiste em chegar a estabelecer políticas públicas de sua preferência, ou bloquear aquelas que lhes sejam inconvenientes (Dias e Matos, 2012, p.4)

Aí, necessária a distinção entre políticas de Estado e de Governo (no sentido estrito da palavra) ou seja, de um governante, pois as políticas de Estado visam o cumprimento dos objetivos do artigo 3º da Constituição federal, sendo duradouras até que se cumpram seus objetivos emancipadores e de melhorias sociais. Já as políticas de governo, encerram-se com o mandato do Governante, alterando-se na gestão sequente, em prejuízo pelo não cumprimento de seu ciclo.

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos essa definição em detalhe: uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública. Uma política pública

possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (Secchi, Coelho e Pires, 2019, p.2)

No estudo em questão, destaca-se o problema da exploração do trabalho infantil, pois sendo a criança e adolescente sujeitos de direitos, tem sua dignidade amparada pela legislação, porém a exploração de seus corpos, ainda em desenvolvimento, em atividades ilícitas e prejudiciais à sua saúde física e mental, são um problema que ainda persiste na sociedade brasileira.

Há necessidade de políticas públicas para o enfrentamento desse fato, mas em que pese a existência de planos de erradicação do trabalho infantil, acolhidos e implementados no Brasil, é fato que o problema ainda persiste, necessitando de aprimoramento de políticas públicas, tanto na formulação legislativa como na executiva.

O Estado para a criação e aprimoramento deve observar certas tipologias de políticas públicas que "são formas de classificar os conteúdos, os atores, os estilos e as instituições em um processo de política pública"(Secchi, Coelho e Pires, 2019, p.31) na tentativa de garantir sua eficiência.

"No processo de elaboração de política pública, a tomada de decisões é vista como a etapa que sucede a formulação de alternativas de solução. A tomada de decisão representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas (Secchi, Coelho e Pires, 2019, p. 65), portanto, vinculando-se tais aspectos a elaboração legislativa que dará legalidade e permissão orçamentária futura para a realização da política pública.

Já a "fase de implementação sucede à tomada de decisão e antecede os primeiros esforços avaliativos. É nesse arco temporal que são produzidos os resultados concretos da política pública. A fase de implementação é aquela em que regras e rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações"(Secchi, Coelho e Pires, 2019, p. 70-71), ou seja, a fase executiva propriamente dita.

Por fim, necessária a avaliação, ou seja, "é a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de

conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou" (Secchi, Coelho e Pires, 2019, p.79), para fins de aferir-se os dados e, conseqüente, eficiência.

Importante destacar que esse é "o momento-chave para a produção de feedback sobre as fases antecedentes. A avaliação de uma política pública compreende a definição de critérios, indicadores e padrões (performance standards) (Secchi, Coelho e Pires, 2019, p.79), sendo o fechamento do ciclo, propondo-se o aperfeiçoamento ou a extinção da política pública.

No caso do trabalho infantil, seus impactos negativos urgem serem resolvidos, portanto. é fundamental o aperfeiçoamento permanente de políticas públicas de prevenção, combate e erradicação, garantindo a proteção integral à criança e ao adolescente.

#### **4. OS IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL QUE INFRINGEM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O trabalho infantil, além de ser uma violação dos direitos humanos, tem impactos significativos no desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes envolvidos (Silva, 2008). A exploração laboral na infância e adolescência pode resultar em conseqüências duradouras e prejudiciais.

As crianças são frequentemente expostas a ambientes insalubres, tarefas perigosas e jornadas de trabalho extenuantes. Como resultado, elas estão em risco de sofrer lesões graves e doenças ocupacionais (Fernandes, 2010).

Durante a Revolução Industrial, por exemplo, muitas crianças foram forçadas a trabalhar em minas de carvão, onde a insalubridade do ambiente levou a inúmeras mortes prematuras (Santos, 2012).

O trabalho infantil também tem impactos emocionais e sociais significativos. As crianças que trabalham frequentemente enfrentam situações de estresse, ansiedade e depressão. Além disso, elas são privadas de oportunidades para brincar, socializar com outras crianças e experimentar uma infância normal (Oliveira, 2015).

A exploração laboral na infância também pode levar a um amadurecimento precoce. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades adultas antes de estarem emocionalmente

prontas para fazê-lo. Isso pode resultar em problemas de comportamento e dificuldades de relacionamento no futuro (Costa, 2017).

Segundo o Bruna Ribeiro, repórter do Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil (2017), o trabalho infantil tem um impacto direto na educação das crianças. Muitas vezes, as crianças que trabalham não conseguem frequentar a escola regularmente ou têm dificuldade em se concentrar nos estudos devido ao cansaço. Isso pode resultar em baixo desempenho acadêmico, repetência e até mesmo evasão escolar.

Além disso, o trabalho precoce pode limitar as oportunidades futuras das crianças. Sem uma educação adequada, elas podem ficar presas em empregos mal remunerados e ter dificuldade em escapar do ciclo da pobreza.

Em conclusão, o trabalho infantil é uma questão complexa que requer uma abordagem multifacetada. É necessário além de políticas públicas eficazes, uma fiscalização adequada para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de viver uma infância plena e alcançar seu pleno potencial.

Com a incidência do trabalho infantil associada às principais atividades econômicas do país, após a primeira experiência industrial. Muitas dessas situações eram análogas à escravidão. Ademais, destaca-se o amplo envolvimento de crianças em atividades ilícitas como exploração sexual e tráfico de drogas. É crucial salientar que o trabalho infantil, em virtude de uma extensa jornada laboral, acarreta em baixa frequência escolar e, em alguns casos até evasão escolar.

Segundo a Unicef (2009), a principal causa de evasão escolar está relacionada à entrada precoce no trabalho.

O trabalho infantil impede que a criança tenha um desenvolvimento harmônico, existe um amadurecimento precoce. Rouba-lhe a infância. Esse período é profícuo, tudo o que se ensina é rapidamente aprendido. Se a criança não vai para a escola na época certa, terá dificuldades de recuperar o que não foi assimilado. (...) O cansaço toma conta e não há disposição para frequentar a escola, dormem em sala de aula ou simplesmente não conseguem ter uma boa frequência. Quando insistem, a falta de atenção, pelo cansaço, os faz ficar cada vez mais distantes da aprendizagem desejável e, em consequência, sentem-se humilhados frente aos colegas que acompanham com regularidade a escola. Tal fato vai se agravando até que o jovem trabalhador perde totalmente o interesse por aprender. A liberdade que experimentam nas ruas é fascinante e bem mais interessante que os fatos ocorridos em sala de aula. Mas a frequência acompanhada de aproveitamento pode representar a sua única chance de ascensão social. (Cosendey, 2002, p.51).

O trabalho precoce acarreta inúmeras sequelas, não apenas de natureza física, mas também, e sobretudo, no decorrer da vida adulta. Entre as consequências, é possível observar a submissão a empregos de baixa remuneração como única opção de sobrevivência, em virtude de uma infância marcada pela exploração laboral.

É de extrema importância que se promova políticas públicas capazes de suprimir as consequências advindas da exploração do trabalho na infância após essa observação das consequências do trabalho precoce. As repercussões do trabalho infantil não são passageiras, tendem a serem duradouras.

#### **4.1 EFEITOS DO TRABALHO INFANTIL NA VIDA ADULTA PROFISSIONAL: BREVE ANÁLISE**

A participação compulsória no trabalho precoce pode acarretar uma série de consequências adversas na vida adulta. Esses desdobramentos, que envolvem aspectos físicos, emocionais, sociais e econômicos, têm o potencial de perdurar por muitos anos após a experiência do trabalho infantil.

Crianças e adolescentes que trabalham em condições desfavoráveis padecem fisicamente e comprometem, de maneira irreversível, o seu desenvolvimento psíquico. O trabalho infantil sempre se realiza em ambientes e situações nocivas a sua saúde e segurança. Tanto quanto o abandono da rua, a exploração da criança no trabalho traduz prejuízos irreparáveis e uma condenação injusta (Vilani, 2007, p. 88).

Dentre as consequências mais evidentes está a baixa qualificação e educação insuficiente. O trabalho precoce frequentemente impede que as crianças recebam uma educação adequada, resultando em baixos níveis de escolaridade e falta de qualificação. Isso limita suas oportunidades de emprego no futuro e as coloca em desvantagem no mercado de trabalho.

A ausência de educação e qualificação devido ao trabalho prematuro pode limitar as oportunidades de emprego e ascensão profissional na vida adulta, resultando em uma mobilidade econômica reduzida e dificuldades em sair da pobreza. Além disso, as crianças que foram forçadas a trabalhar em idade precoce podem estar em maior risco de serem exploradas no

trabalho na idade adulta, uma vez que não possuem habilidades e a educação necessária para buscar empregos melhores.

A infância é tempo de formação física e psicológica; tempo de brincar e aprender. O trabalho precoce impede a frequência escolar e prejudica toda essa formação, inclusive a profissional. É certo que a Constituição Federal de 1988 erigiu o valor social do trabalho como um dos fundamentos do Estado democrático de direito; todavia, antes de 14 anos, o direito resguardado é o de não trabalhar, e esse tempo deve ser preenchido com educação, com brincadeiras, com exercício do direito de aproveitar a infância (Vilani, 2007, p. 89).

O trabalho infantil frequentemente envolve condições de trabalho perigosas e insalubres, o que pode levar a problemas de saúde a longo prazo. Lesões físicas, exposição a substâncias tóxicas e estresse podem ter efeitos adversos na saúde das crianças, que podem persistir na vida adulta. Salaria Jane Araújo dos Santos Vilani (2007, p.89) que as “crianças e adolescentes que trabalham em condições desfavoráveis pagam com o próprio corpo, quando carregam pesos excessivos, são submetidos a ambientes nocivos à saúde, vivem nas ruas ou se entregam à exploração sexual”.

A relação entre os impactos do trabalho infantil e as políticas públicas existentes é intrínseca. As políticas públicas são projetadas para proteger as crianças e adolescentes desses impactos prejudiciais, fornecendo um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento. A legislação protetiva vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, por exemplo, proíbe o trabalho infantil abaixo de uma certa idade e regula as condições de trabalho para adolescentes.

No entanto, a eficácia dessas políticas e legislações depende de sua implementação adequada e do cumprimento por parte das empresas, famílias e da sociedade em geral. Infelizmente, em muitos casos, essas leis não são estritamente aplicadas, resultando na continuação do trabalho infantil.

Além disso, é importante ressaltar que a erradicação do trabalho infantil não depende apenas da implementação de leis rigorosas. É necessário um esforço conjunto que inclua a melhoria das condições socioeconômicas das famílias, o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e a conscientização pública sobre os danos do trabalho infantil.

Em suma, as políticas públicas e a legislação protetiva desempenham um papel crucial na proteção das crianças contra a exploração no trabalho. No entanto, é a ação coletiva da sociedade que garantirá o fim do trabalho infantil. Apenas através de esforços combinados pode-se erradicar completamente o trabalho infantil e garantir um futuro melhor para nossas crianças. Portanto, a relação desses fatores com as políticas públicas existentes e a legislação protetiva vigente é intrínseca e fundamental para o sucesso dessas iniciativas.

## 5. CONCLUSÃO

Este estudo abordou o trabalho infantil, destacando que o processo de concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil enfrenta o desafio de superar práticas históricas associadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a criança como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, definindo limites de idade e condições para o trabalho infantil. E, em sendo a criança e adolescente sujeito de direitos, estes devem ser integralmente protegidos contra qualquer violência, garantindo-se o seu desenvolvimento saudável, de forma física e psíquica.

No entanto, a exploração do trabalho infantil persiste no Brasil, deixando inúmeros impactos negativos, especialmente na vida adulta. Existe uma compreensão distorcida sobre o trabalho e idade, onde culturalmente criou-se uma visão equivocada de que ele previne a criminalidade e o uso de drogas ilícitas, garantindo um futuro profissional.

A incorporação e ampliação de instrumentos de proteção contra a exploração do trabalho infantil pode promover uma nova cultura de eliminação do trabalho realizado por crianças e, conseqüentemente, uma maior proteção a uma perspectiva positiva do futuro de crianças expostas a condições precárias e de exploração laboral, dentre outras.

É de suma importância a participação efetiva da sociedade na construção, aperfeiçoamento e fiscalização das efetividades e eficiência das políticas públicas de prevenção, combate e erradicação, bem como do Poder Judiciário na reeducação dos exploradores.

Espera-se, assim, uma execução mais precisa ao controle das políticas públicas para que garantam o pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista os dados do

observatório de combate ao trabalho infantil, da plataforma *Smartlab*, que demonstram os riscos persistentes às crianças e adolescentes, enquanto indivíduos vulneráveis.

Percebe-se que a participação da sociedade civil e da comunidade muito contribuirão para a erradicação do trabalho infantil e políticas públicas mais eficientes. Pois, o sistema de justiça, em especial a ações do Poder Executivo, muitas vezes, adotam uma perspectiva equivocada com a limitação das políticas públicas apenas de governo (com limite de tempo do mandato do gestor), quando deveriam ser de Estado.

### REFERÊNCIAS

- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Revolução industrial e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – ECA: Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.010/09; Lei nº 12.594/12; Emenda Constitucional nº 65/10; Convenção sobre os Direitos da Criança; Legislação correlata; Normas correlatas; Súmulas STF/STJ/TST; Índice remissivo; Notas remissivas; Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. 10. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.
- CARVALHO, D. Bomtempo Birche de. **Criança e Adolescente**. In: Capacitação em serviço social e política social. Módulo 3 – Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000. p. 183 – 202.
- COSTA, A. **Criança não é mão-de-obra: um olhar sobre o trabalho infantil no Brasil**. Recife: Editora UFPE, 2017.
- DIAS, R; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2012. *E-book*. ISBN 9788522484478. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484478/>. Acesso em: 01 nov. 2023.
- FERNANDES, R. **Criança e Adolescente: direitos humanos e cidadania**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- FÁVERO, E. T., Francisca Rodrigues Pini, Maria Liduína de Oliveira Silva. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. Cortez Editora, 2020.
- GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elsom. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso: 20 de outubro de 2023.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História Das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

MORAES, A. d. **Direito Constitucional**, 38th Edition. Atlas, 2022.

NASCIMENTO, D. J. J. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais**. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/download/123947/120180/233854>. Acesso em: 18 oct. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>. Acesso: 20 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, L. M. **Infância Roubada: um estudo sobre o trabalho infantil**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

RIBEIRO, B. **A grave relação entre trabalho infantil e evasão escolar**. In Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil. Reportagem de 27/06/2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/grave-relacao-entre-trabalho-infantil-e-evasao-escolar/>. Acesso:20 de outubro de 2023.

SANTOS, C. **A Revolução Industrial e o Trabalho Infantil**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SANTOS, D. **O sistema de garantias de direitos sociais da criança e do adolescente**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis: UFSC, 2007, disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/90545/241093.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 20 de outubro de 2023.

SANTOS, **Direito da criança e do adolescente: livro didático**. Palhoça: Unisul virtual, 2007, Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22087/1/fulltext.pdf>. Acesso: 20 de outubro de 2023.

SECCHI, L; COELHO, Fernando de S.; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**. Cengage Learning Brasil, 2019. *E-book*. ISBN 9788522128976. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522128976/>. Acesso em: 01 nov. 2023

SMARTLAB. (2023). **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 30 de Setembro de 2023.

SILVA, M. A. **Trabalho Infantil no Brasil: realidade e desafios**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninos e meninas no Brasil**. Nova York, EUA: Unicef, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso: 20 de outubro de 2023.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **A questão do trabalho infantil: mitos e verdades**. *Inclusão Social*. Brasília, v. 2, n. 1, out. 2006/mar. 2007, p. 83-92.



## **Termo de Autenticidade**

Eu, **LUANA SANTOS OLIVEIRA**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 13 OUTUBRO DE 2023.

*Luana Santos Oliveira*

Assinatura do(a) acadêmico(a)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## ATA Nº 387 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DEGRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS

Aos treze dias do mês de novembro de 2023, às 8h, na sala de reuniões Google Meet(<https://meet.google.com/rqz-qazf-jky?authuser=0&pli=1>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica LUANA SANTOS OLIVEIRA, sob título: TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: O RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS COMO SUJEITO DE DIREITOS, na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Prof. Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: Profª Drª Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma (Dir-CPTL/UFMS) e como segunda avaliadora a Prof.ª Drª. Ana Cláudia dos Santos Rocha (Dir-CPTL/UFMS). Presentes, na qualidade de ouvintes, os acadêmicos Rodrigo Borges Amancio de Lima, RGA: 2020.0739.001-6, Ivis Henrique Junqueira da Silva, RGA: 2020.0739.059-8 e Marieli Cristina dos Santos, RGA: 20190781074-9. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo considerada a acadêmica APROVADA. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 13 de novembro de 2023.

Prof.ª Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro

Profª Drª Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma

Prof.ª Dra. Ana Cláudia dos Santos Rocha

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Lourenco Casotti Ferreira da Palma, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4457568** e o código CRC **3B2D6F6C**.

### CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4457568